

07 ABR 2017

000211

PROJETO DE LEI Nº 10/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017

**“Regulamenta a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens públicos municipais”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O Vereador signatário requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte PROJETO DE LEI 10/2017, abaixo declinado, e, se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.



Maximiliano de Souza  
Vereador

**“Regulamenta a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens públicos municipais”.**

Art. 1º - É vedada a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens públicos municipais, móveis ou imóveis, de qualquer valor, a ser utilizado para o pagamento da folha de servidores da Administração Pública municipal.

Parágrafo único – Os recursos de que trata o *Caput* deverão ser destinados à saúde, à educação, à segurança, a obras e à infraestrutura do município

Art. 2º - O descumprimento desta lei será considerado crime de responsabilidade, nos termos do art. 1º, incisos II, III, IV e V, do decreto-lei nº 201 de 1967, sujeitando o Prefeito à cassação de mandato pela Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único – Apurada a responsabilidade de Secretário Municipal, será este processado nos termos da Lei Federal nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 3º - Esta lei não se aplica aos bens doados ao município como forma de pagamento de dívidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 07 de abril de 2017.

---

Maximiliano de Souza  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

O presente projeto de lei vem no sentido de endereçar uma prática que deve ser, de todo modo, vedada: a despatrimonialização municipal sem o objetivo de reinvestimento da receita obtida. Especificamente, trata-se da prática de alienação de bens municipais a fim de cobrir a folha de servidores do Executivo.

A Administração de um ente político como o município demanda gestão eficiente e responsável. O atendimento das demandas dos cidadãos por saúde, segurança, educação e bem-estar depende, diretamente, de quão bem o gestor municipal – Prefeito e Secretários – é capaz de aplicar o dinheiro arrecado e administrar as despesas públicas. Dentro desse contexto, é papel da Câmara de Vereadores fiscalizar a boa atuação dos gestores municipais, a fim de resguardar o interesse público pelo progresso da cidade, tanto mediante fiscalização, quando mediante proibição de condutas ao município.

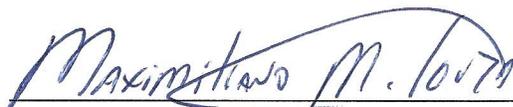
A folha de pagamentos é perene, e seu valor é previsível, não constituindo surpresa para o Administrador. A alienação de bens para pagamento dessas despesas demonstra grave descompasso entre a arrecadação do município e seus gastos, consequência de mau planejamento e violação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 19, estabelece que “a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida (RCL)”. No município, o limite máximo gasto com pagamento a funcionários não pode ultrapassar 60% da RCL, sendo que 54% é destinado a folha da prefeitura e 6% para a Câmara Municipal.

Permitir essa prática, a longo prazo, resultaria em um município apequenado, desprovido de seus bens e sem condições de investir em melhorias das necessidades básicas de sua população, na medida em que se despatrimonializaria e, imediatamente, se descapitalizaria; além de incentivar a irresponsabilidade com o dinheiro público. Nesse sentido, este projeto também clama pela criação de uma cultura de administração responsável e consciente da coisa pública.

A alienação de bens públicos deve ter por finalidade o investimento da receita em serviços destinados à população que possuam relevância e essencialidade, de forma que melhorem o bem-estar. Em outras palavras, e para concluir, a finalidade da alienação de bens públicos deve ser atender ao interesse público, e não servir de panacéia às conseqüências de uma administração irresponsável.

Nesse sentido, observa-se que, no período entre 2013 e 2016, o município de Campo Bom alienou o equivalente a R\$ 3.099.786,19, valor expressivo e cuja destinação tem grande relevância.

O art. 3º do projeto excepciona da incidência da lei que se propõe os bens adquiridos pelo município como forma de pagamento de dívidas. A finalidade de tal exceção é evitar que o Executivo deixe de aceitar a quitação de dívidas por este meio, pois o dinheiro decorrente da venda desses bens teria finalidades vinculadas. Considerando que a dívida é, geralmente, oriunda do não pagamento de impostos, ou seja, de valores que já ingressariam nos cofres públicos sob a forma de moeda, não faria sentido não excepcionar essa situação.

  
Maximiliano Messias de Souza  
Vereador de Campo Bom